



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2451 /2021.

*Autoriza o município de Pirapora/MG a conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da administração direta e indireta pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.*

O Prefeito do Município de Pirapora, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 114, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os artigos 37, inciso X e 61, § 1.º, inciso II, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Pirapora/MG autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da administração direta e indireta, no percentual de 4.52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme art. 8.º, inciso VIII da Lei Complementar n.º 173/2020, incidindo sobre os vencimentos básicos vigentes, a partir do mês de janeiro de 2021.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações com despesas de pessoal do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 12 de fevereiro de 2021.

  
**Klebson André Viana Silva**  
Presidente

  
**Éder Danilo Pereira da Silva**  
Secretário

**LEI MUNICIPAL Nº 2.451/2021**

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 12 de Fevereiro de 2021

  
**ALEXANDRO COSTA CÉSAR**